



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ  
ADM: 2021/2022

**CONTRATO Nº 002/2021.**

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Dueré e a empresa **KELLEN TAINÁ DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM 02644946107**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, QUANTO À ASSESSORIA E CONSULTORIA NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO EM TODA FASE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ABAIXO ESPECIFICADOS, BEM COMO, EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS ORIUNDOS DOS MESMOS. INSERÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO SICAP-LCO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.447.671/0001-68, com sede à Rua Pinheiro Barro, nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré/TO., representada neste ato por seu presidente Vereador Wagner Martins Santana, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.575.131-68 e RG nº 2.634.817 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Dueré/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KELLEN TAINÁ DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM 02644946107** inscrita com o numero de CNPJ: 30.111.105/0001-89, com sede na Av. 01, qd. 33, lt. 16, centro, Sandolândia - TO, neste ato representada por sua titular **KELLEN TAINÁ DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 026.449.461-07 RG nº. 4803834 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica desta Casa de Leis**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, QUANTO À ASSESSORIA E CONSULTORIA NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ  
ADM: 2021/2022

**ACOMPANHAMENTO EM TODA FASE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ABAIXO ESPECIFICADOS, BEM COMO, EMISSÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS ORIUNDOS DOS MESMOS. INSERÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO SICAP-LCO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 002/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a Câmara Municipal de Dueré/TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pelos serviços prestados será pago à contratada o valor de R\$: 3.700,00 (três mil e setecentos reais), estando o mesmo dentro dos valores praticados, a ser pago em uma única parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 O pagamento, será efetuado pela Câmara Municipal de Dueré/TO, à prestadora de serviços, por meio de ordem bancária, até o vigésimo dia



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ  
ADM: 2021/2022

subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Dueré/TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Dueré/TO para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à Câmara Municipal de Dueré/TO o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara Municipal de Dueré/TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

<b>DOTAÇÃO:</b> 01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
<b>ELEMENTO:</b> 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 002/2021, Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ  
ADM: 2021/2022

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dueré/TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 08/02/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Dueré/TO, 08 de janeiro de 2021.

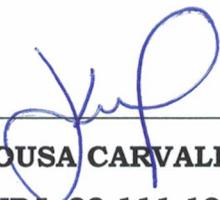
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ  
CNPJ: 01.447.671/0001-68  
Wagner Martins Santana  
CONTRATANTE



CMD  
Fls. n.º 43 K

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ  
ADM: 2021/2022

---

  
KELLEN TAINÃ DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM 02644946107

CNPJ: 30.111.105/0001-89

Kellen Tainã de Sousa Carvalho Milhomem

CPF nº. 026.449.461-07

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Bruno C. Brito

CPF:

058.836.971-11

2.

Isadora Fernandes Lima

CPF:

046.120.203.89